



EMENDA ADITIVA N.º ____/2023

Art.1. Altera a redação do art. 32 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 32. O servidor nomeado para o exercício de função gratificada receberá adicional sobre o vencimento, na forma abaixo:

I- 100% (cento por cento) para o servidor que for designado como chefe do departamento;

II- 50% (cinquenta por cento) para o servidor que for designado como diretor do departamento;

III- 25% (vinte e cinco por cento) para o servidor que for designado como coordenador do departamento.

§1º. O servidor nomeado para o exercício de função gratificada, no Departamento de Limpeza, receberá adicional sobre o vencimento, na forma abaixo:

I- 75% (cento por cento) para o servidor que for designado como chefe do departamento;

II- 50% (cinquenta por cento) para o servidor que for designado como diretor do departamento;

III- 25% (vinte e cinco por cento) para o servidor que for designado como coordenador do departamento.

§2º. O servidor nomeado para o exercício de função gratificada, no Departamento de Contabilidade, receberá adicional sobre o vencimento, na forma abaixo:

I- 110% (cento e dez por cento) para o servidor que for designado como chefe do departamento;

II- 50% (cinquenta por cento) para o servidor que for designado como diretor do departamento;

III- 25% (vinte e cinco por cento) para o servidor que for designado como coordenador do departamento.

Art.2. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.



Sala Barão do Rio Bonito, ____ de ____ de 2023.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
Vereador - 1º Secretário

Luiz Carlos Gomes
Vereador - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração para readequar as gratificações dos servidores efetivos, de acordo com o nível e grau de complexidade exigida por cada departamento.